LEI Nº 1.735, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera Lei 1.705/2019 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caracterizam-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I- Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de preservação;

II- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem autorização específica;

III- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo a classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V- Apresentem objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos, artefatos sucatas e outros materiais de quaisquer tipos que acumulem água.

VI- Possuam esgoto e/ou fossa sanitária sem a tampa e/ou vedação mínima para evitar proliferação dos mosquitos.

VII- Possuam animais em condições inadequadas de higiene."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização que trata esta lei, como estando em mal estado de conservação ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Se caracterizados conforme descrito no inciso I do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

II- Se caracterizados conforme descrito no inciso II do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

III- Se caracterizados conforme descrito no inciso III do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

IV- Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

V- Se caracterizados conforme descrito no inciso V do Art. 2º, multa equivalente a 0,4 (quatro décimos) UFM por foco encontrado no imóvel;

VI- Se caracterizados conforme descrito no inciso VI do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;

VII- Utilização de queimada importará em multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel.

VIII- Se caracterizados conforme descrito no inciso VII do Art. 2º, multa equivalente a 0,2 (dois décimos) UFM por animal contido no imóvel."

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal.

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 07 / 05 / 2020.
Edição: 483 Página: 4